



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 806/2013

Ipueiras-CE., 18 de novembro de 2013.

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BRASÃO
E DA BANDEIRA, SÍMBOLOS DO DISTRITO
DE NOVA FÁTIMA, NESTE MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS-CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam instituídos como Símbolos do Distrito de Nova Fátima, localizado neste Município de Ipueiras-Ceará,:

I - O BRASÃO;

II - A BANDEIRA.

Art. 2º - O Brasão Distrital e a Bandeira foram idealizados e executados pelo artista gráfico Raimundo Gomes de Paula em 11 de novembro de 2011, e, submetidos ao crivo do povo de Nova Fátima, foram aprovados por maioria.

CAPÍTULO I
DO BRASÃO

Art. 3º - O Brasão Distrital de Nova Fátima, é assim descrito :

"Faixa branca, com letras cinza, sela o nome do Distrito "Nova Fátima"; os ramos de café ostentados simbolizam a monocultura, engrandecimento de quem o cultivava em considerável escala nesta região; as montanhas, montes e o planalto representam a



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Serra da Ibiapaba, com palmeiras no planalto, típico coco babaçu, vestígio de inundação sedimentar; a cor branco neve ao redor do mapa distrital representa a serração no alto da serra, proveniente da altitude; a faixa inclinada em letras azuis “PAZ E PROSPERIDADE” simbolizam a paz de um povo hospitaleiro e trabalhador; as onze estrelas em amarelo ouro, tendo como destaque a estrela maior que representa a sede, as outras dez estrelas, estão representando as localidades que formam o mapa geográfico do Distrito em sua totalidade; o formato do mapa geográfico tem o esboço bem aproximados dos limites e divisas e o azul celeste lembra o céu límpido do mês de novembro onde se comemora o seu aniversário de emancipação distrital; o arco triunfal simboliza a passagem da imagem peregrina de Nossa Senhora de Fátima neste Distrito, daí a origem do nome “Nova Fátima”; a cruz central representa o surgimento da religiosidade dos primeiros fundadores do Distrito; a roda do engenho simboliza a grandeza da época dos engenhos de moer cana, produção abundante daquele tempo para a fabricação de melaço, alfenim e rapadura; no topo, o castelo de três pontas representa o crescimento em construções de alvenaria e arquitetura religiosa e onde aparece a data completa da criação do Distrito 13/11/1963”.

CAPÍTULO II
DA BANDEIRA

Art. 4º - Fica instituída a Bandeira do Distrito de Nova Fátima, conforme modelo anexo, parte integrante da presente Lei..

Art. 6º - A Bandeira Distrital será em tecido em forma retangular, de fundo verde, *tendo ao centro a esfera azul celeste onde está centralizado o Brasão Distrital*, a que alude o artigo 2º da presente Lei.

Art. 7º – De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Distrital terá as dimensões oficiais adotadas para as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal..

Raimundo Nonato da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O uso da Bandeira Distrital, subordinar-se-á às regras de precedência, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições da Lei Federal n º 5.700, de 1º de setembro de 1.971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência:

- I - a Bandeira Nacional (no centro);
- II - a Bandeira do Estado (à direita);
- III - a Bandeira do Município (à esquerda);
- IV - a Bandeira Distrital (à esquerda).

Art. 9º - A confecção da Bandeira Distrital somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for por conta de terceiros.

Parágrafo 1º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Distrital.

Parágrafo 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 10 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Distrital para servir de pano de mesa em solenidades.

Parágrafo Único - É obrigatório o uso da Bandeira Distrital nos demais prédios onde se instalem e funcionem repartições municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos, sempre de conformidade com as prescrições do artigo 6º da presente Lei.

Art. 11 - No Gabinete do Prefeito Municipal será mantido em livro para registro de todas as Bandeiras Distritais mandadas confeccionar, quer seja por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinados, bem como todos e quaisquer atos relacionados às mesmas.

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal

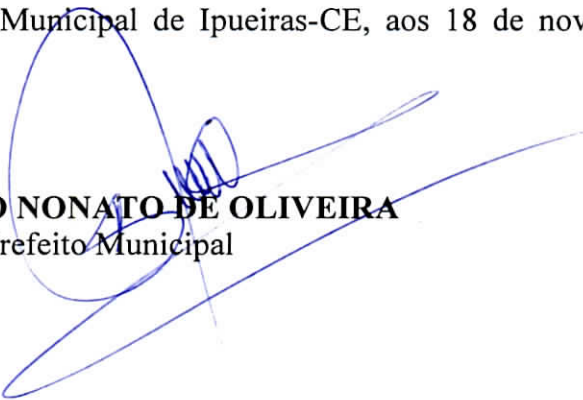


MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho ou madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelo padrinho podendo ser acompanhado por todos os presentes que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), vereando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DISTRITAIS DE NOVA FÁTIMA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTE DISTRITO, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 18 de novembro de 2013.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal